

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

PROJETO DE LEI Nº ____/ 2025

*Altera a Lei nº 16.337, de 30 de dezembro de 2015,
para incluir as pessoas com lúpus, fibromialgia e
endometriose entre os beneficiários do Serviço de
Atendimento Especial – Serviço Atende.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 16.337, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido de inciso IV, com a seguinte redação:

“Art.1º.....

.....
IV – pessoas com lúpus, fibromialgia e/ou endometriose.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em ____ de outubro de 2025.



Amanda Paschoal
Vereadora PSOL/SP

**VEREADORA AMANDA PASCHOAL****JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por objetivo incluir as pessoas com lúpus, fibromialgia e/ou endometriose entre os beneficiários do Serviço de Atendimento Especial – Serviço Atende, instituído pela Lei nº 16.337, de 30 de dezembro de 2015, reconhecendo a necessidade de garantir condições adequadas de mobilidade, acessibilidade e dignidade a pessoas que convivem com doenças crônicas e dolorosas.

A fibromialgia é uma síndrome caracterizada por dor crônica e difusa, fadiga intensa, distúrbios do sono e comprometimento físico e cognitivo. A Organização Mundial da Saúde (OMS) reconhece que a maioria dos casos ocorre em mulheres e pessoas com útero¹, especialmente em idade produtiva, o que reforça o impacto de gênero e social dessa condição. Já a endometriose, doença inflamatória crônica que afeta uma em cada dez mulheres em idade reprodutiva, causa dores pélvicas severas, fadiga e limitação funcional significativa, comprometendo a mobilidade e a qualidade de vida. A pessoa que possui a doença costuma sentir fortes dores durante a menstruação, que podem ser progressivas com o passar do tempo. Segundo a Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (FEBRASGO), de cinco a 20% das mulheres podem desenvolver este distúrbio². Ambas são doenças historicamente invisibilizadas, frequentemente subdiagnosticadas e associadas à naturalização da dor feminina.

O lúpus, por sua vez, é uma doença autoimune crônica que também acomete predominantemente mulheres, sobretudo entre 20 e 45 anos. Suas manifestações podem incluir dores articulares, inflamações, fadiga extrema e danos a órgãos vitais, geram limitações físicas importantes e períodos de incapacidade, tornando o deslocamento urbano e o acesso a serviços públicos uma barreira concreta para quem convive com a doença.

¹ Síndrome que atinge músculos e ligamentos afeta até 7 vezes mais as mulheres; entenda a fibromialgia. Disponível em:

<https://g1.globo.com/saude/noticia/2024/06/07/sindrome-que-atinge-musculos-e-ligamentos-afeta-ate-7-vezes-mais-as-mulheres-entenda-a-fibromialgia.ghtml>> Acesso em 29/10/2025.

² Secretaria da Saúde registra mais de 2,3 mil internações por problemas relacionados à endometriose em 2022. Disponível em:

<https://saude.sp.gov.br/ses/perfil/cidadao/homepage/destaques/secrataria-da-saude-registra-mais-de-23-mil-internacoes-por-problemas-relacionados-a-endometriose-em-2022>> Acesso em 29/10/2025.

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

Essas três doenças compartilham características em comum: são condições crônicas, dolorosas, que impõem limitações funcionais significativas, embora muitas vezes invisíveis. O reconhecimento dessas condições como causas legítimas de restrição de mobilidade é uma questão de justiça de gênero, de saúde pública e de direitos humanos.

A proposta encontra amparo na Lei nº 15.176, de 2025, que reconhece oficialmente a fibromialgia, a síndrome da fadiga crônica e a síndrome complexa de dor regional como deficiências, garantindo às pessoas acometidas o direito à acessibilidade, à inclusão e à proteção social. Ao ampliar esse entendimento para o âmbito municipal, o projeto reafirma a responsabilidade do poder público em assegurar que as políticas de transporte especial contemplem também doenças crônicas incapacitantes que afetam principalmente mulheres. Além disso, a medida está em consonância com a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM) e com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que estabelecem diretrizes para o desenvolvimento de ações sensíveis às diferenças de gênero e às condições específicas de saúde que limitam a autonomia e a mobilidade das pessoas, respectivamente.

Portanto, a inclusão das pessoas com lúpus, fibromialgia e endometriose entre os beneficiários do Serviço Atende é uma ação concreta de promoção da equidade de gênero, e de consolidação de um modelo de cidade mais inclusivo, humano e sensível às realidades das pessoas que convivem com doenças autoimunes e crônicas.

Em vista do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em ____ de outubro de 2025.



Amanda Paschoal
Vereadora PSOL/SP